Lei nº 1.988, de 17 de março de 2022

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis de propriedade do Município à empresa Ekkos Química Ltda. e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso, fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à empresa Ekkos Química Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.170.833/0001-29, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina:

I – Lote 25, objeto da matrícula nº 21.846, com área de 2.240,80 m² (dois mil duzentos e quarenta vírgula oitenta metros quadrados), localizado no Parque Industrial;

II – Lote 26, objeto da matrícula nº 21.847, com área de 1.574,08 m² (um mil quinhentos e setenta e quatro vírgula zero oito metros quadrados), localizado Parque Industrial.

§ 1º A presente concessão é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento da empresa cessionária.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso dos imóveis discriminados no art. 1º desta Lei a empresa Ekkos Química Ltda. ME se compromete a:

I – Executar a infraestrutura necessária para sua instalação e funcionamento, inclusive com a construção 02 (dois) barracões com área construída de aproximadamente 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e investimento estimado de R$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), cujo início da obra deve se dar em até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

II - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, ficando responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

III – Fornecer 1.000 litros de água sanitária, 1.000 litros de desinfetante e 1.000 litros de detergente, anualmente, durante todo o período de concessão, devendo a entrega ser realizada, trimestralmente, no Departamento Municipal de Almoxarifado e Distribuição.

IV – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários.

V – Gerar mais 45 (quarenta e cinco) novos postos de empregos diretos, devendo ser efetivadas 26 (vinte e seis) novas contratações até 2023 e mais 19 (dezenove) até o final de 2026.

VI - Apresentar para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, semestralmente, relatórios para acompanhamento de

desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, os benefícios promovidos à municipalidade e o número de funcionários.

VII - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador para a contratação de novos funcionários, a partir da publicação desta lei.

VIII – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

IX – Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob os imóveis objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

X – Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações e responsabilidades assumidas por força desta lei.

XI – Utilizar na edificação a ser realizada nos imóveis objeto desta concessão, preferencialmente, materiais e mão-de-obra local.

Art. 3º A presente concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese de eventual alienação, transferência da empresa para terceiros ou qualquer sucessão empresarial a presente Concessão de Direito Real de Uso deverá ser submetida à nova apreciação pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º - Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matrícula do imóvel deverão ser suportados pela concessionária.

Art. 5º - A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa concessionária;

II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;

III - não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei;

IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;

VI – violação obrigações tributárias;

VII – transferência do imóvel para terceiro;

Art. 6º - Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral nos imóveis concedidos.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 17 de março de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal